



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC**

**PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025**

Art. 1º. Acrescente-se os seguintes dispositivos ao PL nº 2614/2024:

Art. 1º. (...)

V – ensino domiciliar – sistema de ensino adotado por pais, responsáveis legais ou tutores;

VI – estudantes domiciliares – alunos do ensino domiciliar (homeschooling);

VII – famílias educadoras – famílias que adotam o sistema de ensino domiciliar;

Art. 5º. (...)

Parágrafo único. O sistema de ensino domiciliar (homeschooling) não é considerado evasão escolar, nem abandono intelectual.

Estratégia 5.18 (...) Incluindo-se as famílias educadoras.

Art. 2º. Altere-se os seguintes dispositivos ao PL nº 2614/2024:

Objetivo 10: Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos, e certificar o ensino de estudantes domiciliares.

Estratégia 10.12: Promover avaliação para aferição do nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade, que tenham praticado ou não o ensino domiciliar.

Apresentação: 09/05/2025 11:44:39.267 - PL2614  
 EMC 283/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
**EMC n.283/2025**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC**

Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantindo o acesso aos estudantes domiciliares.

Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, sem distinção entre alunos escolares e domiciliares.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos o acréscimo dos dispositivos acima visando a proteger os alunos do sistema de ensino domiciliar e a distinguir este sistema da evasão escolar e do abandono intelectual. Conforme o resultado do julgamento do RE Nº 888.815, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, o ensino domiciliar é constitucional e deve ser regulamentado pelo Congresso Nacional.

Aguardamos a votação do Projeto de Lei nº 1.338/2022, que regulamenta a prática, na Comissão de Educação do Senado Federal, e a tramitação, nesta Casa, do Projeto de Lei nº 3.262/2019, que inclui o parágrafo único no art. 256 do Código Penal para prever que a educação domiciliar (homeschooling) não configura crime de abandono intelectual. Enquanto isso, as famílias educadoras sofrem perseguições judiciais por adotarem um sistema de ensino referendado pelo próprio Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido é fundamental considerar a aprovação dos acréscimos dos dispositivos apresentados como forma de prevenir a criminalização da educação, garantindo a eficácia do trabalho de busca ativa feito por conselheiros tutelares e promotores públicos, vez que, poderão se dedicar integralmente às crianças e aos adolescentes em abandono intelectual.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Deputada CAROLINE DE TONI**  
**PL/SC**



\* C D 2 5 8 5 8 7 9 7 5 1 0 0 \*